



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho Nº 230/2025 / DATA 25 / 04 / 2025

CLIENTE

Preeitura Municipal de
Nº 5º do Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Ofício GP nº 104/2025
	Projeto de Lei complementar nº 002/2025
	Dispõe sobre a redução do valor da
	taxa de coleta de lixo no Município
	de Nº 5º do Livramento.



Ofício GP nº 104/2025

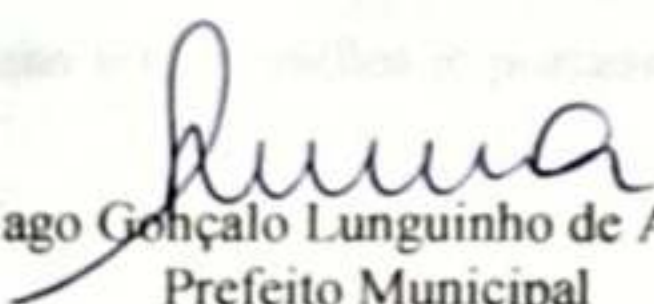
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 - *Dispõe sobre a redução do valor da taxa de Coleta de Lixo no município de Nossa Senhora do Livramento-MT e da outras providências*, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 230/25	
Data: 25/04/25	Horário: 7:54
Nome: Dielly	
Assinatura: Dielly	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

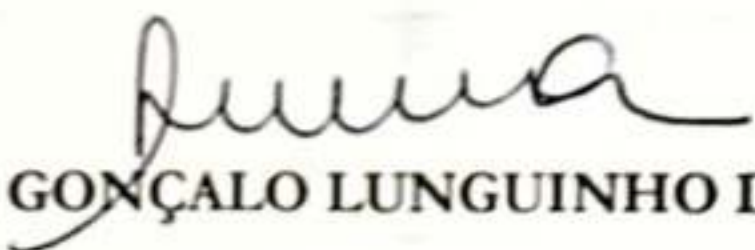
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de alteração a ser promovida no Código Tributário Municipal com o objetivo de incluir justo pleito dos munícipes apoiado pela Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar, que ora se submete a esta Casa de Leis, contém ajustes para redução do valor da TAXA DE COLETA DE LIXO e pequeno ajuste no que concerne à apuração da base de cálculo das taxas.

São, a nosso ver, alterações importantes para harmonizar o valor da TAXA DE COLETA DE LIXO com a capacidade contributiva do contribuinte municipal, de forma que submetemos a vossa aprovação a presente proposição, solicitando, ainda, a apreciação e tramitação do texto legal com o costumeiro espírito público que norteia a atuação desta casa de leis.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de abril de 2025.



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTARNº. 002/2025.

“Altera e introduz dispositivos da Lei Complementar que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002.”.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço continuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a CâmaraMunicipal aprovou e ele sanciona a seguintLei Complementar:

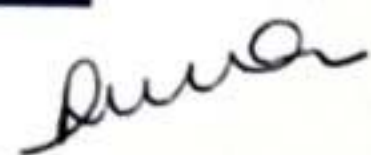
Art. 1ºO artigo 92 da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso.

Art. 2º Introduz o artigo 92-A na Seção III – Base de Cálculo e Alíquotas, da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento, com a seguinte redação:

Art. 92-A. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será proporcional a dimensão do imóvel em m2 e obedecerá a seguinte tabela:

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	LIMITE MÍNIMO
Residência até 70 m ²	01 UPFM /Ano



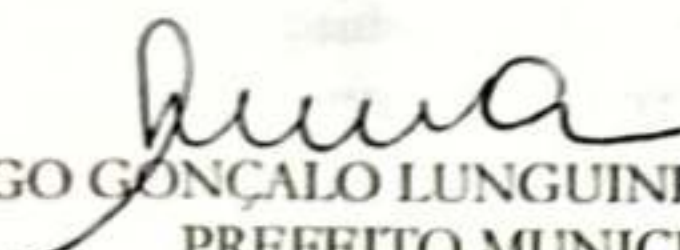


Residência acima de 70 m ²	02 UPFM / Ano
Residência acima de 150 m ²	03 UPFM / Ano
Serviços até 100 m ²	04 UPFM / Ano
Serviços acima de 100 m ²	08 UPFM / Ano
Comércio até 100 m ²	06 UPFM / Ano
Comércio de 101 a 300 m ²	07 UPFM / Ano
Comércio acima de 300 m ²	10 UPFM / Ano
Indústria até 100 m ²	06 UPFM / Ano
Indústria acima de 100 m ²	10 UPFM / Ano
Indústrias localizadas nos distritos industriais	15 UPFM / Ano

Parágrafo Único. Para quantificar o montante da taxa a recolher adotar-se á o Valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF/M do mês de janeiro do ano correspondente ao fato gerador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e retroagirá seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 16 de abril de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA DE REDUÇÃO DE RECEITA –
PROJETO DE LEI Nº. 002/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A proposta legislativa que trata da redução do valor da Taxa de Coleta de Lixo não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 113 das disposições transitórias da Constituição Federal, vejamos:

Dispõe o artigo 113 das disposições transitórias da Constituição Federal:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)





No mesmo sentido os incisos I e II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.152, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em

[Assinatura]

caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

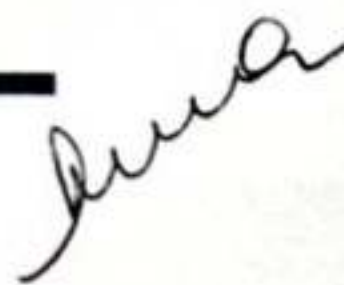
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A ausência de afronta aos dispositivos mencionados se confirma pela adequação da previsão orçamentária inicial ao mesmo patamar de arrecadação previsto para a taxa objeto da redução, se aprovada a proposta de lei ora encaminhada, se revelando desnecessária a juntada de novos demonstrativos de ajustes ou compensação;

O Orçamento para o exercício de 2025 previu uma arrecadação de R\$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais), conforme consta da página do Balancete em anexo) e estima-se, mesmo após a redução proposta, que haverá um lançamento de R\$ 347.384,68 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos) para o exercício de 2025, vide página do Balancete de Receita anexo.





A estimativa de receita se bem gerida poderá manter a arrecadação no patamar de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Ainda a justificar a redução o alto nível de inadimplência demonstrado (próximo de 50%) oriundo da inadequação do poder contributivo da população local.

A alteração proposta é necessária, a nosso ver, para harmonizar o valor da TAXA DE COLETA DE LIXO com a capacidade contributiva do contribuinte municipal e, em consequência, reduzir acentuadamente o patamar de inadimplência.

Certos de que as justificativas acima apontadas merecerão o acolhimento de vossas Excelências, que já vinham demonstrando sensibilidade quanto a reclamação dos munícipes sobre o elevado valor da Taxa de Coleta de Lixo, reiteramos nossos votos de respeito de consideração

Nossa Senhora do Livramento, 16 de abril de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26

Exercício 2025

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2025 A 01/01/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA

F.º Nº

RUBRICA

2 de 12

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Amec. Anterior	Amec. Período	Amec. Total	Diferença
1114.51.1.3.00.00.00.00		ISSQN - DÍVIDA ATIVA		70.000,00	0,00	0,00	0,00	-70.000,00
1114.51.1.3.01.00.00.00	024	DÍVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	1 -000000	45.000,00	0,00	0,00	0,00	-45.000,00
1114.51.1.3.02.00.00.00	025	DÍVIDA ATIVA ISSQN - EDUCAÇÃO	1 -000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
1114.51.1.3.03.00.00.00	026	DÍVIDA ATIVA ISSQN - SAÚDE	1 -000000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	-15.000,00
1114.51.1.4.00.00.00.00		ISSQN - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS		6.000,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00
1114.51.1.4.01.00.00.00	102	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	1 -000000	4.000,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
1114.51.1.4.02.00.00.00	104	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA ISSQN - EDUCAÇÃO	1 -000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1114.51.1.4.03.00.00.00	103	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA ISSQN - SAÚDE	1 -000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.00		TAXAS		1.854.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.854.000,00
1121.00.0.0.00.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.288.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.288.000,00
1121.01.0.0.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		1.129.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.129.000,00
1121.01.0.1.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		866.000,00	0,00	0,00	0,00	-866.000,00
1121.01.0.1.01.00.00.00	027	TAXAS DE ALVARÁ - PRINCIPAL	1 -000000	766.000,00	0,00	0,00	0,00	-766.000,00
1121.01.0.1.02.00.00.00	028	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1 -000000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
1121.01.0.1.03.00.00.00	136	TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	1 -000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.2.00.00.00.00	029	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1 -000000	3.000,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
1121.01.0.3.00.00.00.00	030	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1 -000000	250.000,00	0,00	0,00	0,00	-250.000,00
1121.01.0.4.00.00.00.00	031	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIA MÚLTIPLOS	1 -000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
1121.04.0.0.00.00.00.00		TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		159.000,00	0,00	0,00	0,00	-159.000,00
1121.04.0.1.00.00.00.00	032	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1 -000000	150.000,00	0,00	0,00	0,00	-150.000,00
1121.04.0.2.00.00.00.00	108	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS JUROS	1 -000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1121.04.0.3.00.00.00.00	106	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	1 -000000	7.000,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1121.04.0.4.00.00.00.00	107	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DIA MÚLTIPLOS	1 -000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1121.50.0.0.00.00.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00.00.00	138	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1 -000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.2.00.00.00.00	139	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	1 -000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.3.00.00.00.00	140	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	1 -000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.4.00.00.00.00	141	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIA MÚLTIPLOS	1 -000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.00.0.0.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		566.000,00	0,00	0,00	0,00	-566.000,00
1122.01.0.0.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		566.000,00	0,00	0,00	0,00	-566.000,00
1122.01.0.1.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		400.000,00	0,00	0,00	0,00	-400.000,00
1122.01.0.1.99.00.00.00	033	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	1 -000000	400.000,00	0,00	0,00	0,00	-400.000,00
1122.01.0.2.00.00.00.00	105	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1 -000000	116.000,00	0,00	0,00	0,00	-116.000,00
1122.01.0.3.00.00.00.00	034	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	1 -000000	40.000,00	0,00	0,00	0,00	-40.000,00

Emanuel Araújo da Silva
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Mun. Nossa Senhora do Livramento-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 024/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

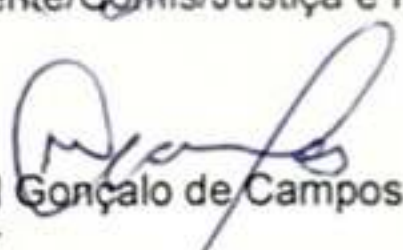
As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para reduzir o valor da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT e dá outras providências

Visando promover o aperfeiçoamento do Código Tributário do Município, na busca da justiça fiscal, apoiado pelo Poder Legislativo Municipal.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

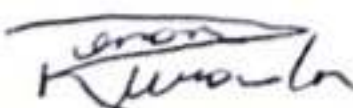
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Relator


Airton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arrua
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

REFERENCIA: Projeto de Lei 17/2025, do Poder Executivo Municipal que autoriza o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio na Rodovia MT-060, em frente ao Parque Zooflorestal, e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, nos termos do artigo 158, § 4º do Regimento Interno, propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 17/2025, do Poder Executivo Municipal, a fim de acrescentar o Parágrafo Único ao art. 1º, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - O Poder Executivo, previamente à formalização da transferência ou regularização do imóvel de que trata esta Lei, deverá apurar, por meio de processo administrativo, a existência de eventual partilha de bens referente ao período em que o posseiro se encontrava casado, nos termos da legislação civil aplicável, devendo ser respeitados os direitos decorrentes da meação, se houver.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa assegurar a observância dos direitos patrimoniais que eventualmente resultem do regime de bens do casamento do posseiro, garantindo que a alienação ou a

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139 - CEP 78170-000 - N.Sra Livramento - MT
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
regime de bens do casamento do posseiro, garantindo que a alienação ou a regularização da propriedade atenda não apenas ao direito administrativo, mas também às normas de direito civil relativas à partilha de bens, prevenindo litígios futuros e resguardando o interesse público.

Nº Sra. do Livramento-MT, 28 de abril de 2025.

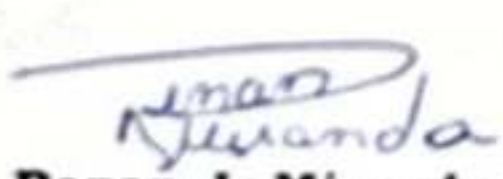
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


Paulo Roberto de Figueiredo
Presidente

**COMISSÃO DE ECONOMIA E
FINANÇAS**


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Presidente


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Renan Jr Miranda Leite Silva
Membro


Airton Conceição de Arruda
Membro


Airton Conceição de Arruda
Membro